



## **PARECER JURÍDICO**

### **INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**

**Assunto: Solicitação da Secretaria de Saúde sobre a prorrogação do contrato administrativo nº 20180230, referente ao pregão presencial nº 9/2017-00013 – Fornecimento de Combustível e Óleo Lubrificante, com cessão de tange de combustível, bomba e todos os demais equipamentos e acessórios para o abastecimento, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RODA VIVA – DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.**

### **DA CONSULTA**

A consulta versa sobre a prorrogação do contrato administrativo nº 20180230, que se referente ao pregão presencial nº 9/2017-00013 – Fornecimento de Combustível e Óleo Lubrificante, com cessão de tange de combustível, bomba e todos os demais equipamentos e acessórios para o abastecimento, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RODA VIVA – DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme visto, o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos estabelece que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a sessenta meses.

A prorrogação é o prolongamento de vigência do contrato além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratante e contratado e nas mesmas condições previstas inicialmente.

Para que esta prorrogação ocorra são necessários diversos requisitos, tais como:

*M*



- a) prestação de serviços a serem executados de forma contínua;
- b) concordância da contratada e da contratante na prorrogação;
- c) iguais e sucessivos períodos; prazo de sessenta meses;
- d) necessidade de que a possibilidade de prorrogação de acordo com o artigo 57 inciso II esteja previsto no edital ou contrato;
- e) necessidade de que os serviços não sejam interrompidos;
- f) formalização através de termo aditivo e preços e condições mais vantajosas.

A Lei de Licitações e Contratos define Serviços no artigo 6º, inciso II.

II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Desta forma, foi observado que a Lei nº 8666/1993 apresenta um conceito de serviço, como sendo toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração e elenca uma variedade de hipóteses de serviços, como é o caso do fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, pois visa atender as necessidades da secretaria de saúde deste município, atendendo o abastecimento da frota de veículos para locomoção da população local, que se encontra enferma e demais necessidades.

Ressalte-se que o referido serviço, objeto do contrato administrativo que se quer prorrogação, é classificado como “continuado”, vez que sua interrupção pode vir comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Ademais, o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, que se renova no decorrer do tempo. É fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.



Outro ponto que deve ser ressaltado é a existência da previsibilidade orçamentária para o custeio dessa prorrogação do contrato administrativo.

É oportuno observar que para Justen Filho (2012, p. 832):

*“A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.”*

#### DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, OPINO pela prorrogação do contrato administrativo nº 20180230, que se referente ao pregão presencial nº 9/2017-00013 – Fornecimento de Combustível e Óleo Lubrificante, com cessão de tange de combustível, bomba e todos os demais equipamentos e acessórios para o abastecimento, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RODA VIVA – DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, dada a sua natureza peculiar, conforme fartamente justificado ao norte.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá, 27 de agosto de 2018.

MARCIA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADA 8206 OAB/PA